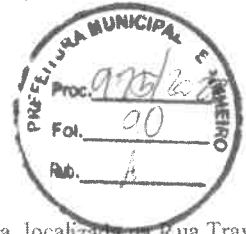




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

Processo: 055/2021
PUBRICA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2021
CONCORRENIA PUBLICA Nº 001-2021- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015-2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 18 dias do mês de Março do ano de 2021 a Prefeitura Municipal De Alto Alegre do Maranhão – Ma, localizada na Rua Travessa Dico Veiga, s/nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP.: 65.413-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob os nº 01.612.326/0001-32, neste ato representada pelo Sr. Hildemar Silva De Andrade, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão deste Município, portador do RG/MB nº. 449792 SSP/MA e do CPF nº. 520.101.044-04, doravante denominada Gerenciadora, e as empresas: A. B. DE SOUSA NETO - ME, CNPJ 35.651.180/0001-56, Inscrição Estadual Nº 12.627.419-3, localizada na Rua Coronel Hozana Gomes Ferreira, S/Nº - Centro – Lago do Junco – Ma, neste ato representada por Aristides Borges de Sousa Neto, brasileiro, empresário, RG 19431652002-0 SSP MA e CPF n.º 007.923.933-17, sendo a **1ª Colocada**; e F. H. M. Comércio e Serviços Ltda-EPP, com sede e endereço na Rua Eber Braga Nº 370 – Centro Cep. 65145-000 Município de Santa Tira - Ma, inscrita no CNPJ sob o nº 04378.432/0001-91 e Inscrição Estadual nº 12.429.575-4, neste ato representada por Luis Carlos Enes Calvet Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF. 035.632.123-17 e RG nº 0299807120051 SSP-MA, sendo a **2ª Colocada/Cadastro Reserva**, aqui denominadas Beneficiárias da Ata de Registro De Preços, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto nº 7892/13, em face da classificação da proposta apresentada na Concorrência Pública nº011-2020, para Registro de Preços, por deliberação do Presidente da CPL, homologado em 18 de Março de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao Fornecedor a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de Prestação de Serviços, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto- Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital de Concorrência nº 001-2021 – SRP, Abertura em 12 de março de 2021 e seus anexos a Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária, as Notas de Empenho,
- Autorização de Prestação de Serviços, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço será a Secretaria Municipal de Administração, que atuará como **Órgão Gerenciador do Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Autorização de Prestação de Serviços** dela decorrente, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Após consulta, notificará o Fornecedor para assinatura e retirada da **Autorização de Prestação de Serviços** no prazo predeterminado;
- Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 CNPJ: 01.612.326/0001-32

LS. 306
 Processo: 035/2021
 RUBRICA



CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual aquisição pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão - Ma dos Serviços junto ao Fornecedor, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos, Projeto Básico, Proposta de Preços e Autorização de Prestação de Serviços os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial, cujo Autorização de Prestação de Serviços atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ITENS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pelas empresas, classificada em primeiro e segundo lugar, por objeto, signatárias da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

1ª COLOCADA:

A. B. DE SOUSA NETO - ME, CNPJ 35.651.180/0001-56, Inscrição Estadual N° 12.627.419-3, Localizada na Rua Coronel Hozana Gomes Ferreira, S/N° - Centro – Lago do Junco – Ma

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit S/BDI	V. Unit C/BDI	Total
1	Coleta Regular De Lixo					27.693,00
1.1	Encarregado de Frente	H	300	21,37	26,71	8.013,00
1.2	Ajudante / coleta domiciliar	H	900	13,12	16,40	14.760,00
1.3	Ajudante / poda de árvore	H	300	13,12	16,40	4.920,00
2	Varrição E Capina Manual De Vias E Logradouros Públicos					99.646,40
2.1	Ajudante / capina	H	1.500	13,12	16,40	24.600,00
2.2	Ajudante / Varrição de rua	H	4.576	13,12	16,40	75.046,40
3	Serviço De Transporte Para Coleta E Aterro Sanitário (Lixao)					55.816,30
3.1	Motorista cat. C/D / Operador	H	384	12,97	16,21	6.224,64
3.2	Caminhão basculante	H	384	38,59	48,24	18.524,16
3.4	Caminhão trucado compactador de lixo 10m³	H	150	52,36	65,45	9.817,50
3.5	Combustível	L	5.000	3,40	4,25	21.250,00
4	Ferramentas, E.P.I. E Material					5.207,23
4.1	Ferramentas					2.510,04
4.1.1	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	Un	13	80,00	100,00	1.300,00
4.1.2	Pá	Un	13	37,23	46,54	605,02
4.1.3	Enxada	Un	13	37,23	46,54	605,02
4.2	E. P. I.					1.691,19
4.2.1	Luva de proteção	Par	19	10,43	13,04	247,76
4.2.2	Bota de proteção	Par	19	55,63	69,54	1.321,26
4.2.3	Máscara de proteção	Un	19	0,62	0,78	14,82
4.2.4	Óculos de proteção	Un	19	4,52	5,65	107,35
4.3	Material					1.006,00
4.3.1	Saco de lixo plástico 50kg	Un	500	1,39	1,74	870,00
4.3.2	Vassoura	Un	10	10,88	13,60	136,00
Total Geral Mensal						188.362,93
Total Geral 12 Meses						2.260.355,16



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 CNPJ: 01.612.326/0001-32

Processo: 015/2021



2ª COLOCADA/CADASTRO RESERVA:

F. H. M. Comércio e Serviços Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04378.432/0001-91 e Inscrição Estadual nº 12.429.575-4, Localizada na Rua Eber Braga Nº 370 – Centro Cep. 65145-000 Município de Santa Tira – Ma.

Item	Descrição	Und	Quant.	V. Unit S/BDI	V. Unit C/BDI	Total
1	Coleta Regular De Lixo					25.046,37
1.1	Encarregado de Frente	H	300	18,52	23,16	6.946,78
1.2	Ajudante / coleta domiciliar	H	900	12,07	15,08	13.574,70
1.3	Ajudante / poda de árvore	H	300	12,07	15,08	4.524,90
2	Varrição E Capina Manual De Vias E Logradouros Públicos					91.644,28
2.1	Ajudante/capina	H	1.500	12,07	15,08	22.624,49
2.2	Ajudante / Varrição de rua	H	4.576	12,07	15,08	69.019,79
3	Serviço De Transporte Para Coleta E Aterro Sanitário (Lixão)					74.351,43
3.1	Motomista cat. C/D / Operador	H	384	15,13	18,91	7.261,52
3.2	Caminhão basculante	H	384	66,35	82,94	31.847,99
3.3	Caminhão trucado compactador de lixo 10m3	H	150	72,62	90,78	13.616,91
3.4	Combustível	L	5.000	3,46	4,33	21.625,00
4	Ferramentas, E.P.I. E Material					5.018,36
4.1	Ferramentas					3.149,41
4.1.1	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	Un	13	129,59	161,99	2.105,84
4.1.2	Pa	Un	13	32,11	40,14	521,79
4.1.3	Enxada	Un	13	32,11	40,14	521,79
4.2	E. P. I.					1.344,20
4.2.1	Luva de proteção	PAR	19	8,28	10,35	196,65
4.2.2	Bota de proteção	PAR	19	44,15	55,19	1.048,56
4.2.3	Mascara de proteção	un	18	0,61	0,76	13,73
4.2.4	óculos de proteção	UN	19	3,59	4,49	85,26
4.3	Material					524,75
4.3.1	Saco de lixo plástico 50kg	Und/Mês	500	0,66	0,83	412,50
4.3.2	Vassoura	Un	10	8,98	11,23	112,25
Total Geral Mensal						196.060,44
Total Geral 12 Meses						2.352.725,27

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total da 1ª Colocada é de R\$ 2.260.355,16 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Segundo – O valor total da 2ª Colocada/Cadastro Reserva é de R\$ 2.352.725,27 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).

Parágrafo Terceiro – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedora Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o Prestação de Serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Quarto – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de Prestação de Serviços em igualdade de condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.326/0001-32

CLÁUSULA SETIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

Parágrafo Segundo - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços** do pedido de que trata o ITEM. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o ITEM 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A Autorização de Prestação de Serviços terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A entrega dos serviços deverá ser feita diretamente no local indicado pelas Secretarias Municipais, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo Segundo - Na entrega dos serviços será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:
-Nome do produto e marca do fabricante e origem.
-Data de fabricação e validade.

Parágrafo Terceiro - O prazo de validade dos serviços, quando da entrega pela Contratada à Contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

FLS: 508
PROCESSO: 015/2021
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CONFORME PESQUISA
Proc. 015/2021
Fol. 93
Rub. A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS:	509
Processo:	015/2021
RUBRICA	



Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese serão recebidos Serviços que não atendam o padrão de qualidade correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no edital.

Parágrafo Quinto – O prazo de entrega do material será de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços de Material.

Parágrafo Sexto – Os prazos especificados neste ITEM consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos serviços dentro do lapso temporal mencionado;

Parágrafo Sétimo – A licitante deverá ter disponíveis, todos os serviços adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o Prestação de Serviços dos mesmos.

Parágrafo Décimo – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega dos Serviços deverá ser feita diretamente no local indicado pelas Secretarias Municipais, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura, acompanhados do pedido e Nota Fiscal correspondente, em até **05 (cinco) dias** da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

Parágrafo Décimo Primeiro – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador correspondente.

Parágrafo Décimo Segundo – A aquisição do(s) Itens) será precedida do respectivo Autorização de Prestação de Serviços, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Décimo Terceiro – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega do(s) Serviços na(s) quantidade(s) constantes da Autorização de Prestação de Serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O Responsável pelo recebimento dos serviços será servidor devidamente designando para essa função, onde irá receber os Serviços em conformidade com o art. 73, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo:

6) PROVISORIAMENTE: no prazo de **02 (dias) úteis**, a contar da data da entrega do material no Depósito da Prefeitura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com suas especificações;

b) DEFINITIVAMENTE: no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e conseguinte aceitação.

Parágrafo Décimo Quinto – A Prefeitura Municipal de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – Ma rejeitará, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, ficando ao Fornecedor sujeita a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

Parágrafo Décimo Sexto – Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído imediatamente pelo Fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Parágrafo Décimo Sétimo – O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela FORNECEDORA verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo Oitavo – Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo Nono – O inadimplemento de qualquer ITEM do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Prestação de Serviços e de presente Ata, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento do Registro do Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o efetivo Prestação de Serviços do material, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição da secretaria, quantidade, preço unitário, e valor total, nota de entrega atestada, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme Autorização de Prestação de Serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS: 510
Processo: 215/2021
RUBRICA

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prestador estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos ao Fornecedor enquanto houver inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, **A. B. De Sousa Neto** – ME, no Banco Brasil, Agência nº 1087-1, Conta Corrente nº 44.668-8.

Parágrafo Quinto – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.



CALUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Prestação de Serviços, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Prestação de Serviços, obrigando-se ao Fornecedor a:

- a) Entregar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações adjudicadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços emitida pelo Órgão Gerenciador correspondente.
- b) Será de responsabilidade do Fornecedor, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- c) Ao Fornecedor deverá fornecer ao contratante, a garantia dos serviços ofertados, conforme o caso, não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmo;
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de omissão de preposto do Fornecedor, ou de quem em seu nome agir;
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Autorização de Prestação de Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Autorização de Prestação de Serviços, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer material em que se verificarem vícios ou incorreções, garantindo o material contra defeito de fabricação, mesmo após terem sido recebidos os serviços e verificado possíveis incorreções após a utilização do(s) mesmo(s);
- h) A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da Autorização de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII da lei 8.666/93.
- i) Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.
- j) A FORNECEDORA se obriga a informar à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Prestação de Serviços, obrigando-se à CONTRATANTE a:

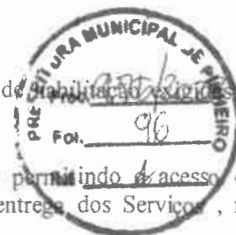
- a) fiscalizar a execução da Autorização de Prestação de Serviços respeitando todas as condições estabelecidas;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado da Autorização de Prestação de Serviços e na execução da mesma.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS: 511
Processo: 015/2021
RUBRICA

- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- d) fiscalizar para que durante da Autorização de Prestação de Serviços sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) Proporcionar todas as condições necessárias à execução da Autorização de Prestação de Serviços permitindo o acesso dos empregados ao Fornecedor devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura Municipal, para entrega dos Serviços, nos horários estabelecidos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, por atraso no início do Prestação de Serviços dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, este Contrato deverá ser rescindido, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro - Além da advertência e multas estabelecidas no ITEM anterior, o Órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Prestação de Serviços, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Secretaria, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo - Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

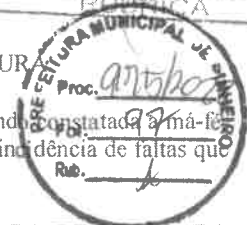
Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de Prestação de Serviços ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Prestação de Serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

FLS: 512
Processo: 015/2021



h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada má-fé ou evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CALUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Prestação de Serviços, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do Prestação de Serviços dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do Prestação de Serviços dos serviços;
- e) A paralisação do Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Prestação de Serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Prestação de Serviços além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu Prestação de Serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Prestação de Serviços e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto - A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

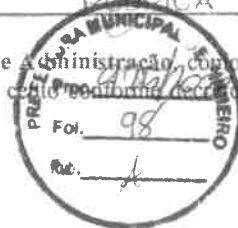


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.326/0001-32

A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo a Secretaria Municipal de Administração, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes em até cem por cento do orçamento municipal de N-030/2017.

FLS: 513
Processo: 015/2021



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Alto Alegre do Maranhão - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Alto Alegre do Maranhão – Ma, 18 de Março de 2021.


Hildemar Silva De Andrade
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Orçamento e Gestão
Órgão Gerenciador


A. B. DE SOUSA NETO - ME -

CNPJ 35.651.180/0001-56

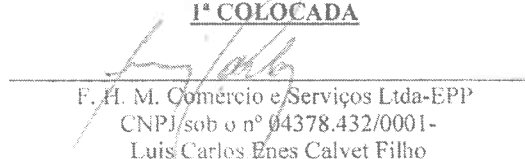
Aristides Borges de Sousa Neto

Empresário

CPF n.º 007.923.933-17

RG 19431652002-0 SSP MA

1ª COLOCADA


F. H. M. Comércio e Serviços Ltda-EPP

CNPJ/sob o nº 04378.432/0001-

Luis Carlos Enes Calvet Filho

Empresário

CPF 035.632.123-17

RG nº 0299807120051 SSP-MA

2ª COLOCADA/CADASTRO RESERVA